



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 812/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$. 13.000.000,00 (treze milhões de reais), na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza será utilizado no reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Unidades Orçamentárias	Valor
04.122.0001.2007-31.90.11	0004- Secretaria M. de Administração	1.500.000,00
04.122.0001..2007-33.90.39	0004- Secretaria M. de Administração	1.500.000,00
04.123.0001.2009-33.90.39	0005- Secretaria M. de Finanças	1.000.000,00
10.122.0001.6001-33.90.39	0008- Secretaria M. de Saúde	500.000,00
10.122.0001.6001-31.90.11	0008- Secretaria M. de Saúde	500.000,00
10.301.0005.6005-31.90.11	0009- Fundo Municipal de Saúde	1.000.000,00
10.301.0005.6005-33.50.43	0009- Fundo Municipal de Saúde	1.000.000,00
10.301.0005.6005-33.90.39	0009- Fundo Municipal de Saúde	1.000.000,00
10.301.0005.6008-31.90.11	0009- Fundo Municipal de Saúde	1.000.000,00
10.302.0005.6013-31.90.04	0009- Fundo Municipal de Saúde	500.000,00
10.305.0005.6015-31.90.04	0009- Fundo Municipal de Saúde	500.000,00
12.306.0002.4002-33.90.30	0010- Secretaria M. de Educação	500.000,00
12.361.0002.4001-33.90.30	0010- Secretaria M. de Educação	500.000,00
12.361.0002.4001-33.90.39	0010- Secretaria M. de Educação	500.000,00
12.306.0003.4021-31.90.11	0011- Fundo M. de Educação	1.000.000,00
08.122.0004.8001-31.90.11	0012- Secretaria M. de Ação Social	500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	ADICIONAL SUPLEMENTAR	13.000.000,00

Art. 3º- A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

<i>Funcional Programática</i>	<i>Unidades Orçamentárias</i>	<i>Valor</i>
08.244.0004.8020-33.90.39	0012- Secretaria M. de Ação Social	2.000.000,00
08.244.0004.8020-33.90.30	0012- Secretaria M. de Ação Social	500.000,00
08.244.0010.7003-44.90.51	0012- Secretaria M. de Ação Social	500.000,00
12.361.0002.3001-44.90.51	0010- Secretaria M. de Educação	5.000.000,00
12.122.0002.3018-44.90.51	0010- Secretaria M. de Educação	2.000.000,00
12.361.0002.3010-44.90.51	0010- Secretaria M. de Educação	1.000.000,00
12.361.0002.3017-46.91.71	0010- Secretaria M. de Educação	1.000.000,00
15.451.0008.1002-44.90.51	0007- Secretaria M. Infraestrutura	1.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		13.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 761, de 12/08/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e a Lei nº 662, de 22/12/2017 (Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de novembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 812/2021, de 18 de novembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de novembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração